



PROJETO DE LEI N

, DE 2020

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Acrescenta o § 5º ao artigo 9º da Lei 9096 de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) para limitar a recondução dos dirigentes partidários em até 2(dois) mandatos para o mesmo cargo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art 1º Acrescenta o § 5º ao artigo 9º da Lei 9096 de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos),, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

§5º - Limita-se a recondução dos dirigentes partidários em até 2(dois) mandatos para o mesmo cargo. A Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

. ;”

(NR)

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história dos partidos políticos no Brasil é marcada por alguns períodos de negação (nos regimes ditatoriais, a existência de partidos políticos era vista como ameaça aos governantes), seguidos de um sistema bipartidário (no qual o Estado brasileiro só reconhecia a existência e o funcionamento de dois partidos políticos determinados). Por fim,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na atualidade, a Constituição da República Federativa do Brasil, que é a lei máxima do Estado brasileiro, adota o pluripartidarismo, permitindo o surgimento de várias agremiações políticas desde que atendidos certos requisitos previstos em lei.

Pode-se afirmar que os partidos representam diferentes ideologias e convicções políticas existentes na sociedade, reunindo, como seus filiados, cidadãos adeptos à sua corrente de pensamento. Por isso, antes de se filiar a um partido político, deveria o eleitor tomar conhecimento do estatuto partidário, que é a norma interna que rege sua organização e funcionamento, com o objetivo de verificar sua afinidade com aquele projeto político.

Um dirigente partidário é responsável pelo registro, impugnação de candidatura, legitimidade, realiza prestação de contas, entre outras funções e deve atuar em nome do partido.

A permanência continuada e por período indeterminado dos dirigentes nas agremiações partidárias acaba por construir verdadeiras castas de dirigentes dos partidos e com a perpetuação dos mesmos tornam-se verdadeiras ditaduras nos comandos dos partidos. Tais atitudes fazem com que venhamos a retroagir aos direitos políticos, e que estes passem a agir de forma "monárquica", e como consequência, muitas vezes não há melhorias e mudanças no partido durante anos, décadas.

Assim o projeto que apresento trás que devido a importância do dirigente partidário, o prazo para a recondução destes deverá ser limitado em até 2 (dois) mandatos.

Assim, considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em dezembro de 2020.

Deputado Federal **JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO**

PT/CE